



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE DE DOUTOR RICARDO 2021-2025**

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Doutor Ricardo torna público o presente edital, com o objetivo de regulamentar a escolha dos seus novos membros, nos termos da Resolução FNDE/CD nº 6 de 8 de maio de 2020, da Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, da Lei Municipal nº 1275 de 4 de abril de 2011 e do Regimento Interno do Conselho.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo de indicação para a definição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) de Doutor Ricardo para o mandato que se inicia em abril de 2021 e se estende até abril de 2025.

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias trimestrais ou reuniões extraordinárias;
- II – realizar visitas às Unidades Educacionais;
- III – ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV – participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º. As indicações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) de Doutor Ricardo reger-se-ão a partir da publicação do presente edital.

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I – Representantes dos trabalhadores da educação e discentes, indicados em reunião específica de cada Unidade escolar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- II – Representantes de pais de alunos matriculados rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – Representantes da sociedade civil, indicados por entidades civis organizadas, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes por meio de ato público (Ofício).

## DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 2 (dois) representantes titulares de trabalhadores da educação e de discentes;
- II – 2 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- III – 2 (dois) representantes titulares da sociedade civil
- IV – 1 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º – No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

§ 3º – É vedada a indicação do Ordenador de Despesas e do Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

## DO PROCESSO ELEITORAL

### DAS INDICAÇÕES

Art. 7º. Os representantes titulares e suplentes de trabalhadores da educação devem ser indicados por suas escolas por assembleia com assinatura de ata, e deverão solicitar na Secretaria da Educação a ficha de dados cadastrais para preenchimento e posterior entrega, com os seguintes dados:

- I – Nome do representante;
- II – Escola que representa;
- III – Cédula de Identidade (RG);
- IV – CPF;
- V – Endereço completo;
- VI – Telefone para contato;
- VII – Endereço eletrônico;
- VIII – Cópia da ata de indicação.

§ 1º. O período para envio da documentação será entre os dias 24 e 31 de março.

§ 2º. Caso o representante de trabalhadores da educação com mandato ativo no Conselho manifestar intenção de permanecer como conselheiro, será permitida sua recondução para mais 4 anos, se não houver sido reconduzido anteriormente.

§ 3º. Cada escola deverá indicar o número mínimo de 2 (dois) até o número máximo de 4 (quatro) trabalhadores da educação, que participarão da eleição de seu segmento em assembleia específica a ser convocada.

Art. 8º. Os representantes dos pais de alunos e de discentes matriculados na rede municipal de ensino, definidos dentro de cada Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares por assembleia com assinatura de ata, deverão

solicitar na Secretaria da Educação a ficha de dados cadastrais para preenchimento e posterior entrega, com os seguintes dados:

- I – Nome do representante;
- II – Nome do aluno;
- III – Nome da escola;
- IV – Cédula de Identidade (RG) do representante;
- V – CPF do representante;
- VI – Endereço completo do representante;
- VII – Telefone para contato do representante;
- VIII – Endereço eletrônico do representante;
- IX – Cópia da ata de indicação.

§ 1º. O período para envio da documentação será entre os dias 24 e 31 de março.

§ 2º. Caso o representante de pais de alunos ou de discentes com mandato ativo no Conselho manifestar intenção de permanecer como conselheiro, será permitida sua recondução para mais 4 anos, se não houver sido reconduzido anteriormente.

§ 3º. Cada Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares deverá indicar o número mínimo de 2 (dois) até o número máximo de 4 (quatro) pais de alunos, que participarão da eleição de seu segmento em assembleia específica a ser convocada.

Art. 9º. Os representantes da sociedade civil, definidos dentro de cada entidade civil organizada por assembleia com assinatura de ata, deverão solicitar a Secretaria da Educação na ficha de dados cadastrais para preenchimento e posterior entrega, com os seguintes dados:

- I – Nome do representante;
- II – Entidade civil que representa;
- III – Cédula de Identidade (RG);
- IV – CPF;
- V – Endereço completo;
- VI – Telefone para contato;
- VII – Endereço eletrônico;
- VIII – Cópia da ata de indicação.

§ 1º. O período para envio da documentação será entre os dias 24 e 31 de março.

§ 2º. Caso o representante da sociedade civil com mandato ativo no Conselho manifestar intenção de permanecer como conselheiro, será permitida sua recondução para mais 4 anos, se não houver sido reconduzido anteriormente.

§ 3º. Cada entidade civil organizada deverá indicar o número mínimo de 1 (um) até o número máximo de 2 (dois) representantes, que participarão da eleição de seu segmento em assembleia específica a ser convocada.

## DA ELEIÇÃO

Art. 10. As eleições de titulares e suplentes serão realizadas nos dias 05 e 08 de abril de 2021, quando ocorrerão as assembleias de cada segmento, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 11. As reuniões serão registradas em ata do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), específica para cada assembleia, com indicação do membro titular e seu respectivo suplente, seguido da assinatura dos participantes.

#### DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 12. Após a eleição dos Conselheiros por parte de seus respectivos segmentos, será realizada assembleia para eleição da Direção Executiva, composta por um presidente e um vice-presidente, conforme especificado no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, com o mandato coincidente com o do Conselho.

§ 2º. A escolha do Presidente e do Vice-presidente somente deverá recair sobre os representantes dos segmentos de trabalhadores da educação, de pais de alunos e da sociedade civil.

#### DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 13. Ao término do processo de eleição dos membros de cada segmento do Conselho e da Direção Executiva, o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) de Doutor Ricardo solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de Portaria.

Art. 14. A posse, que marca o início do mandato e das atividades dos novos Conselheiros, ocorrerá após a nomeação e cadastro do Conselho eleito no sistema de cadastro dos conselheiros do FNDE pelo Poder Executivo.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ricardo, 18 de março de 2021.

Anete Gasparrini  
Presidente COMAE – Doutor Ricardo